



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

### LEI MUNICIPAL N° 006/2023 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

#### **CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Estabelece o programa Municipal de Assistência Psicológica a Vítimas de violência Doméstica e Familiar no Município de Araruna/PB.

**Art. 2°** O programa disposto no art.1° tem por finalidade o resgate da saúde mental as pessoas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar na Cidade de Araruna/PB.

**Art. 3°** Para efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou qualquer relação íntima de afeto, compreendidos conforme os incisos I, II e III do art. 5° da Lei federal n° 11.340, de agosto de 2006.

**Art. 4°** As Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, de Saúde e de Educação por meios de seus órgãos, deverão coordenar o programa de forma conjunta, visando garantir seu pleno funcionamento, compondo a coordenadoria multidisciplinar do programa.

**Art. 5°** O programa deverá agir em conjunto aos órgãos do Centro de Referencias Especializado em Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus órgãos, disponibilizando apoio psicológico, orientação jurídica, campanhas educativas em estabelecimento de ensino e demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

cuidados de assistência básica de saúde a todas as vítimas de violência doméstica no município de Araruna/PB.

§ 1º As mulheres vítimas de violência doméstica familiar deverão ser informadas da existência dos programas sociais de transferência de renda, moradia e segurança alimentar mantidos pelo município de Araruna/PB.

§2º Verificado a situação de violência doméstica e familiar, as vítimas serão incluídas de forma prioritária no cadastro dos programas sociais mencionado no **parágrafo anterior**, visando a retirada do convívio e dependência econômica de seus agressores.

§3º O processo de inclusão das vítimas nos programas sociais a que se refere o §1º deste artigo, terá como critérios de identificação da pessoa em situação de violência doméstica familiar os estabelecidos na legislação federal.

§ 4º Caso a vítima seja menor de 18 (dezoito) anos caberá à coordenadoria do programa garantir todo o suporte necessário ao conselho tutelar para o atendimento a essas crianças e adolescentes.

§5º Caso verifique-se a necessidade de ministração de medicação controlada, respeitar-se-á a conduta estabelecida em lei, identificando o público alvo que terá os medicamentos fornecidos pelo Poder Público Municipal, priorizando-os.

**Art. 6º** Pra fins de aplicação desta lei, fica instituído no âmbito do município de Araruna a criação do comitê de prevenção a violência doméstica familiar com os objetivos de:

**I** - Promover e monitorar as ações de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

**II** - Receber as informações dos membros e servidores dos órgãos que compõe o comitê no propósito de aprimorar a estrutura de combate e prevenção à violência doméstica e familiar em desfavor das Mulheres.

**III** - Promover a articulação entre os órgãos do poder público municipal junto aos demais órgãos governamentais e não governamentais e Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

---

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 25 DE ABRIL DE 2023.

**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional